



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Camara

LEI Nº 2.056/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A
ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **MITRA DIOCESANA DE JARDIM**, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.462.021/0002-87, para fins de construção de uma capela da Paróquia Nossa Senhora Imaculada Conceição, 02(dois) lotes de terrenos determinados sob nºs 36 e 37, da Quadra 633, da Planta Cadastral da Cidade, com as seguintes descrições e limites:

LOTE Nº 36

Área de formato retangular medindo 10,00 m (dez metros) de frente por 28,25 m (vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 282,50 m² (duzentos e oitenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), e encontra-se a 12,50 metros da Rua Alfredo Caldas e está do lado ímpar da Rua Antônio Campello.

Limites:

Ao Norte: fundos com o lote nº 39;
Ao Sul: frente com a Rua Antônio Campello;
Ao Leste: lado direito com o lote nº 37;
Ao Oeste: lado esquerdo com o lote nº 35.

21 -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LOTE Nº 37

Área de formato retangular medindo 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente por 28,25 m (vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 353,125 m²(trezentos e cinquenta e três metros e cento e vinte e cinco decímetros quadrados), e encontra-se na esquina das Ruas Alfredo Caldas e Antônio Campello e está do lado ímpar da Rua Antônio Campello.

Limites:

Ao Norte: fundos com o lote nº 38;

Ao Sul: frente com a Rua Antônio Campello;

Ao Leste: lado direito com a Rua Alfredo Caldas;

Ao Oeste: lado esquerdo com o lote nº 36.

Art. 2º - Fica a Mitra Diocesana de Jardim, obrigada a iniciar os trabalhos de edificação na referida área em 01 (um) ano e, estar com a obra concluída em até 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, sob pena de reversão ao Município do imóvel doado.

Art. 3º - O Título Provisório será expedido com cláusula de inalienabilidade e obrigatoriedade de construção no imóvel, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do título.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não cumprida a cláusula suspensiva, o Título Provisório será cancelado permanecendo o imóvel e suas benfeitorias, sob o domínio público municipal, independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e expressamente a Lei nº2.025/2006, de 13 de Julho de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 19 DE NOVEMBRO DE 2007.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal